

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 172/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Solicitação da liberação de recurso de custeio no valor de R\$ 5.110.000,00 para o município de Tabatinga/AM com base com base na Portaria GM/MS no. 1.666 de 1º de julho de 2020.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 322ª Reunião, 262ª (ordinária), realizada no dia 26.07.2021, e;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS no. 1.666 de 01/07/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS, de 24/03/2020 Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS no. 3.992, de 28/12/2017 Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

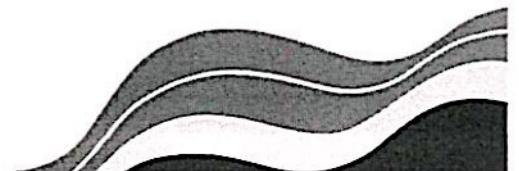
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020, Altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde. Outras referências documentais:

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) de 03/04/2020: Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus – Orçamento e Planejamento;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), nota de 15/07/2020: Considerações sobre a utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS n. 1666, de 01.07.2020;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros são destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24.03.2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) foram disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II da referida Portaria GM/MS. No anexo I da Portaria consta que para a gestão municipal do município de Tabatinga foi destinado o valor de R\$ 2.809.320,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e vinte reais). No anexo II consta o montante de R\$ 70.249.000,00 (setenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais) para a gestão estadual do Amazonas;



CONSIDERANDO que o Senador Eduardo Braga, por meio do Ofício nº 001/2021, de 01/03/2021, informa que destinou Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais) para custeio do município de Tabatinga para enfrentamento da COVID-19, com base no anexo II da referida Portaria 1.666/20, que corresponde a 7,3% do valor destinado ao Estado do Amazonas. Não obstante a informação, não foi identificada publicação específica ratificando que o recurso é oriundo de emenda parlamentar.

CONSIDERANDO que no processo tramita um Plano de Trabalho inicialmente proposto pelo Secretário Executivo de Assistência do Interior/SES/AM, e juntado a este consta o processo nº 01.01.017101.006280/2021-10, através do qual tramita Projeto Básico no qual consta o Plano de Aplicação proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga; A Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/SES-AM, manifestou-se confirmando o ingresso de Recurso no montante de R\$ 70.249.000,00 sob a Gestão Estadual (conforme anexo II da citada Portaria) e pelo entendimento "reforçado pelas considerações do CONASEMS, de que os recursos da Portaria serão utilizados de acordo com a necessidade da gestão, de modo discricionário (livre de condições, excetuando as observâncias legais quanto ao uso de recursos federais), e;

CONSIDERANDO ainda o fato de serem oriundos de medidas provisórias e não de Emenda Parlamentar, como tem sido equivocadamente entendido" e prossegue ainda questionando " a efetiva necessidade do Município receber o repasse requerido no Ofício 001/2021, vez que já foi concedido para eles (município de Tabatinga) a liberação de R\$ 2.809.320,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e vinte reais) da mesma Portaria - pelo Anexo I, estando o mesmo configurado entre os municípios do Amazonas que receberiam recurso para COVID-19";

CONSIDERANDO o alinhamento da gestão da SES-AM, na compreensão de que o recurso pleiteado para o município de Tabatinga não tem origem em recurso de Emenda Parlamentar e sim de recursos oriundos de Medidas Provisórias do Governo Federal repassadas Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, considerando o montante definido no Anexo II da Portaria Ministerial 1.666/20 e assim sendo, tal recurso destina-se as despesas de custeio a serem executadas pela Gestão Estadual do SUS no Amazonas, considerando as necessidades de saúde identificadas para enfrentamento à Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Secretários Executivo de Assistência à Saúde do Interior/SES-AM manifestou-se nos autos no sentido de solicitar que seja desconsiderado o Plano de Trabalho anexado pela referida Secretaria Executiva, tendo em vista a orientação superior da SES-AM, baseada na análise técnica e no estudo da legislação pertinente, de que o recurso em tela foi destinado para a execução direta da Secretaria de Estado de Saúde, através do FES/AM;

CONSIDERANDO o processo nº 01.01.017101.005268/2021-98 - SIGED que dispõe recurso proveniente da Portaria/GM/MS nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o parecer da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que que a Secretaria Municipal de Tabatinga já foi contemplada na mesma portaria com recursos acima de 2,8 Milhões para o atendimento as despesas de custeio para COVID-19 e que a mesma responde apenas pela gestão e execução da Atenção Básica no município.





RESOLVE:

CONSENSUAR que o recurso pleiteado pelo Senador Eduardo Braga como sendo de origem de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 5.110.000,00, considerando inclusive posicionamento do CONASEMS e à luz da Portaria 1.666/2020 revela-se como sendo oriundo de várias Medidas Provisórias do Governo Federal destinadas ao combate à pandemia de COVID-19, não tendo sido possível localizar nenhum ato legal comprobatório que demonstrasse que trata-se de recurso de Emenda Parlamentar, entende-se que tal valor integra o montante destinado à Gestão Estadual, cabendo-lhe portanto a execução direta na íntegra para o fim que se destina e dessa maneira o pleito do parlamentar encontra-se sem base legal para atendimento.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de julho de 2021.

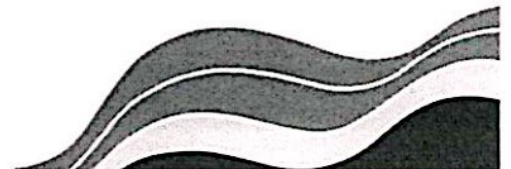
O **Coordenador da CIB/AM** e o **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

Franmartony Oliveira Firmo
Presidente do COSEMS/AM

Anoar Abdul Samad
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 172/2021, de 26 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 172/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre Solicitação da liberação de recurso de custeio no valor de R\$ 5.110.000,00 para o município de Tabatinga/AM com base com base na Portaria GM/MS no. 1.666 de 1º de julho de 2020.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 322ª Reunião, 362ª (ordinária), realizada no dia 26.07.2021, e;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS no. 1.666 de 01/07/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS, de 24/03/2020 Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS no. 3.992, de 28/12/2017 Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020, Altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde. Outras referências documentais:

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) de 03/04/2020: Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus – Orçamento e Planejamento;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), nota de 15/07/2020: Considerações sobre a utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS n. 1666, de 01.07.2020;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros são destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24.03.2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) foram disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II da referida Portaria GM/MS. No anexo I da Portaria consta que para a gestão municipal do município de Tabatinga foi destinado o valor de R\$ 2.809.320,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e vinte reais). No anexo II consta o montante de R\$ 70.249.000,00 (setenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais) para a gestão estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Senador Eduardo Braga, por meio do Ofício nº 001/2021, de 01/03/2021, informa que destinou Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil reais) para custeio do município de Tabatinga para enfrentamento da COVID -19, com base no anexo II da referida Portaria 1.666/20, que corresponde a 7,3% do valor destinado ao Estado do Amazonas. Não obstante a informação, não foi identificada publicação específica ratificando que o recurso é oriundo de emenda parlamentar.

CONSIDERANDO que no processo tramita um Plano de Trabalho inicialmente proposto pelo Secretário Executivo de Assistência do Interior/SES/AM, e juntado a este consta o processo nº 01.01.017101.006280/2021-10, através do qual tramita Projeto Básico no qual consta o Plano de Aplicação proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga; A Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/SES-AM, manifestou-se confirmando o ingresso de Recurso no montante de R\$ 70.249.000,00 sob a Gestão Estadual (conforme anexo II da citada Portaria) e pelo entendimento “reforçado pelas considerações do CONASEMS, de que os recursos da Portaria serão utilizados de acordo com a necessidade da gestão, de modo discricionário (livre de condições, excetuando as observâncias legais quanto ao uso de recursos federais), e; **CONSIDERANDO** ainda o fato de serem oriundos de medidas provisórias e não de Emenda Parlamentar, como tem sido equivocadamente entendido” e prossegue ainda questionando “ a efetiva necessidade do Município receber o repasse requerido no Ofício 001/2021, vez que já foi concedido para eles (município de Tabatinga) a liberação de R\$ 2.809.320,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e vinte reais) da mesma Portaria - pelo Anexo I, estando o mesmo configurado entre os municípios do Amazonas que receberiam recurso para COVID-19”;

CONSIDERANDO o alinhamento da gestão da SES-AM, na compreensão de que o recurso pleiteado para o município de Tabatinga não tem origem

em recurso de Emenda Parlamentar e sim de recursos oriundos de Medidas Provisórias do Governo Federal repassadas Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, considerando o montante definido no Anexo II da Portaria Ministerial 1.666/20 e assim sendo, tal recurso destina-se as despesas de custeio a serem executadas pela Gestão Estadual do SUS no Amazonas, considerando as necessidades de saúde identificadas para enfrentamento à Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Secretários Executivo de Assistência à Saúde do Interior/SES-AM manifestou-se nos autos no sentido de solicitar que seja desconsiderado o Plano de Trabalho anexado pela referida Secretaria Executiva, tendo em vista a orientação superior da SES-AM, baseada na análise técnica e no estudo da legislação pertinente, de que o recurso em tela foi destinado para a execução direta da Secretaria de Estado de Saúde, através do FES/AM;

CONSIDERANDO o processo nº 01.01.017101.005268/2021-98 - SIGED que dispõe recurso proveniente da Portaria/GM/MS nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o parecer da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Tabatinga já foi contemplada na mesma portaria com recursos acima de 2,8 Milhões para o atendimento as despesas de custeio para COVID-19 e que a mesma responde apenas pela gestão e execução da Atenção Básica no município.

RESOLVE:

CONSENSUAR que o recurso pleiteado pelo Senador Eduardo Braga como sendo de origem de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 5.110.000,00 , considerando inclusive posicionamento do CONASEMS e à luz da Portaria 1.666/2020 revela-se como sendo oriundo de várias Medidas Provisórias do Governo Federal destinadas ao combate à pandemia de COVID-19, não tendo sido possível localizar nenhum ato legal comprobatório que demonstrasse que trata-se de recurso de Emenda Parlamentar, entende-se que tal valor integra o montante destinado à Gestão Estadual, cabendo-lhe portanto a execução direta na íntegra para o fim que se destina e dessa maneira o pleito do parlamentar encontra-se sem base legal para atendimento.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de julho de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde, homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 172/2021, datada de 26 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.


Anwar Abdul Samad
Coordenador da CIB/AM


Franmartony Oliveira Firmo
Presidente do COSEMS/AM


ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde